

CONTRATO Nº 043/2026

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial , nº 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 0996534-3 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, por delegação **CONFORME DECRETO 103/2025**, **Vitor Duarte Queiroz Campos**, e por outro lado a empresa: **B & F VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.310.550/0001-40, com a sede no Endereço: Rua Antônio Moises Saadi, nº 470, Bairro: Parque Industrial Lagoinha, Cidade: Ribeirão Preto-SP, CEP: 14.095-230, Telefone: (16) 4141-2783, E-mail: adm@bfveiculos.com.br , neste ato Representada pelo Sr. **ANDRÉ RENATO BETINI**, portador do CPF/MF nº 164.052.688-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, vinculando-se ao **Processo Licitatório nº 039/2026**, Modalidade **Adesão nº 006/2026**, homologado no dia **10/03/2026**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem como objeto: **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-AVH DE CRAVINHOS-SP, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE 12+1 PASSAGEIROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.**

ITEM	COPLAN	TCE	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	22494	00020004	3	VAN / FURGÃO PARA TRANSPORTE DE 12+1 PASSAGEIROS - COM PLATAFORMA VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE, COM AS SEGUINTE CARATERÍSTICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO ANO/MODELO MÍNIMO ANO 2023/2024 COR BRANCA CAPACIDADE MÍNIMA: 12 LUGARES + 1 BOX PARA CADEIRANTE + MOTORISTA CAT E CCT EM NOME DA LICITANTE DO MODELO OFERTADO (NÃO SERÁ ACEITO ESSE DOCUMENTO EM NOME DE TERCEIROS, VISANDO ASSIM O BOM FUNCIONAMENTO E GARANTIA DA ADAPTAÇÃO),	UND	1	RENAULT MASTER L3H2 VITRÉ 12+1 CAD-ACESSÍVEL, ZERO KM	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00

				<p>CORRESPONDENDO A MARCA, MODELO E VERSÃO DO VEÍCULO OFERTADO ACESSIBILIDADE POR MEIO DE ELEVADOR ELETRÔNICO INSTALADO NA PORTA LATERAL OU TRASEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 250KG. 03 PORTAS LATERAIS MOVIDO A DIESEL DIREÇÃO HIDRÁULICA TRACÇÃO 4X2 VIDROS ORIGINAIS DE FÁBRICA. AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO ORIGINAL DE FÁBRICA. CILINDRADAS MÍNIMAS DE 2.200 CÂMBIO MANUAL NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01(UMA). À RÉ MOTOR COM NO MÍNIMO DE 2.2 MÍNIMO DE 130 CV INJEÇÃO ELETRÔNICA PROTEÇÃO DE MOTOR E CÂMBIO ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR TAPETES GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E MANUAL DO VEÍCULO NO IDIOMA ORIGINAL PORTUGUÊS DO BRASIL.</p>				
--	--	--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de **12 meses**, contados da data de assinatura desse contrato, com **término previsto para 08/04/2027**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser cumprido conforme condições e especificações constantes no **Processo Licitatório nº 039/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

4.1- Para celebração do presente contrato foi realizado: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 -DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-AVH DE CRAVINHOS-SP**, referente a **ADESÃO Nº 006/2026** do município de Confresa-MT, o qual a Administração encontra-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta e ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da **Lei 14.133, de 2021**, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 390.000,00** (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS) o pagamento, decorrente da aquisição do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do produto e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

6.2 – O valor deverá ser depositado na conta do **Banco do Brasil – Agência: 2890-8, C/C: 26974-3**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária;

DA DOTAÇÃO:

ORGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 10170 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – EP 25/2025 TC 522/2025

FICHA: 523 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.621.3210000 – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDA

MODALIDADE: 4.4.90.00.00.00

VALOR: R\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 – O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

8.1.2 – Entregar os itens referente ao objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.

8.1.3 – Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

8.1.4 – Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.5 – Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de

habilitação exigidas na licitação;

8.1.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto/prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.8 – Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.9 – Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.10 – Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes no Processo para cada produto específico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

9.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

9.3 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.4 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.5 – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

9.6 – Receber o objeto/prestação do serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

9.7 – Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

9.8 – Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados ou quanto a prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do objeto deste presente instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;

- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **Art. 137** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista no **Art. 137**, da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - O objeto licitatório deverá ser entregue, conforme descrito no Termo de Referência, com Previsão no Prazo de entrega de 45 dias, devidamente alinhados com os responsáveis da unidade, no horário das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, nos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores devidamente nomeados para esta função, pela **Portaria Municipal nº 138/2026**.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Eurinon da Silva Leal CPF: 006.455.921-10 Matrícula:12025	Elisangela Silveira dos Santos CPF: 020.654.111-20 Matrícula: 14781

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Confresa-MT, 09 de Abril de 2026.



VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS CONTRATANTE

B & F VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ Nº 22.310.550/0001-40
Repres. Legal: André Renato Betini
CPF Nº 164.052.688-96
CONTRATADA



DE ACORDO:

**RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT
CONTRATANTE**

 66 3143-0000  Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000

 ouvidoria@confresa.mt.gov.br

Horário de Funcionamento

Segunda-Quinta
das 07h00 às 12h00

CNPJ: 37.464.716/0001-50





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

Telefone: 66 35641818

NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Nº 2316/2026

FORNECEDOR: 203406 - B & F VEICULOS ESPECIAIS

PROC. COMPRA: 937/2026
TIPO PROC.: ADESÃO À ARP

CPF/CNPJ: 22.310.550/0001-40
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO: RUA MARCONE SALGADO
BAIRRO: CENTRO CIDADE: RIBEIRÃO PRETO
UF: SP CEP: 99.999-999
TELEFONE: E-MAIL: adm@bfveiculos.com.br

MODALIDADE: ADESÃO A ARP

Nº MOD.: 6/2026
ATA DE RP: -
CONTRATO: 43/2026

TIPO CONTRATO: 2 - Compra

REDUZIDO: 00000523

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0073 - GESTAO EM SAUDE

AÇÃO: 10170 - AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 25/2025 TC 522/2025

ELEM. DESPESA: 4490000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE RECURSO: 26213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIV

DESCRIÇÃO: A AQUISIÇÃO DE UMA VAN PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR O TRANSPORTE ADEQUADO, SEGURO E CONTÍNUO DOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), ESPECIALMENTE PARA O MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, ONDE SÃO OFERTADOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NÃO DISPONÍVEIS NA REDE LOCAL, CONSIDERANDO AINDA A SIGNIFICATIVA DEMANDA POR DESLOCAMENTOS, QUE EXIGE UM MEIO DE TRANSPORTE EFICIENTE, CAPAZ DE PROPORCIONAR CONFORTO E DIGNIDADE AOS PACIENTES, MUITOS DOS QUAIS SE ENCONTRAM EM CONDIÇÕES DE SAÚDE FRAGILIZADAS.

ITENS

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VLR UNIT.	TOTAL
0	000000022494	VAN / FURGAO PARA TRANSPORTE DE 12+1 PASSAGEIROS - COM PLATAFORMA VEICULO AUTOMOTOR, TIPO VAN CO ACESSIBILIDADE, COM AS SEGUINTE CARATERISTICAS MINIMAS: ZERO QUILOMETRO ANO/MODELO MINIMO ANO 2023/2024 COR BRANCA CAPACIDADE MINIMA: 12 LUGARES + 1 BO	UNIDADE (CÓ	1,0000	390.000,000	390.000,00

VALOR A SER EMPENHADO: 390.000,00

TOTAL GERAL QUANTIDADE: 1,00

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS

Quarta-feira, 15 de Abril de 2026

Incluído Por: KAMILY CARVALHO ALVES



Documento assinado digitalmente por VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS, CPF: 050.***.***-82, em 15/04/2026 às 14:48:27, com fundamento no Decreto nº 002/2026. A autenticidade do documento pode ser conferida através do Qrcode ou no site <https://confresa.online/protocolo/validar> informando o código: 1034578890